



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

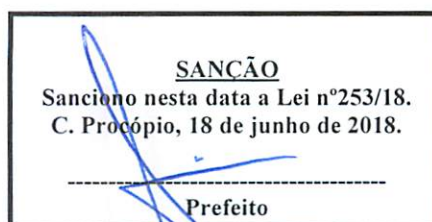
LEI Nº 253/18

DATA: 18/06/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção de pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do município de Cornélio Procópio – PR, para cidadãos que tenham prestado serviço eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I



Art. 1º – Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período visando à preparação, execução e apuração das eleições oficiais, plebiscitos e/ou referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça eleitoral no período das eleições, plebiscitos e/ou referendos, na condição de:

- I. Presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplente;
- II. Membro, escrutinador e auxiliar da junta eleitoral;
- III. Coordenador de seção eleitoral;
- IV. Secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V. Designado para auxiliar os trabalhos da justiça eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta lei, a véspera e o dia do pleito, considerando-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º – Para ter direito à isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito e referendo), consecutivas ou não.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº253/18.
C. Procopio, 18 de junho de 2018.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Helvécio Alves Badaró
Vereador - PTC